



## REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR FILA ZERO PARA CIRURGIAS ELETIVAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas tem por objetivo auxiliar o aprimoramento de leis, políticas públicas e medidas para eliminar a fila existente para cirurgias eletivas no Estado de Goiás.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas será composta por 15 (quinze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.





#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 7º A Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar Fila Zero para Cirurgias Eletivas serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

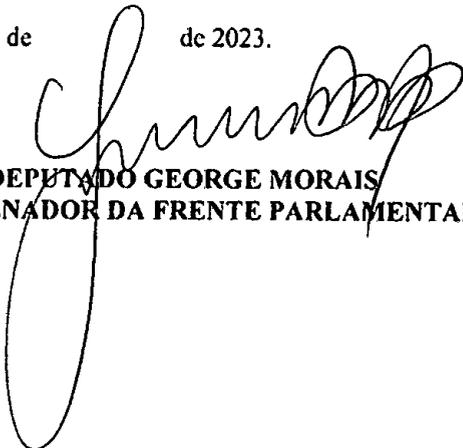
Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13: Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

  
**DEPUTADO GEORGE MORAIS  
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**

